

LEI Nº 6.632, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 4.952, de 02 de dezembro de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Educação no Município de Franca, modificada pelas Leis 6.020/2003 e 6.309/2004, e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 4.952, de 02 de dezembro de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Educação no Município de Franca, modificado pela Lei nº 6.020, de 10 de setembro de 2003 e Lei nº 6.309, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, paritário, constituído de 22 (vinte e dois) membros, observada a seguinte composição:

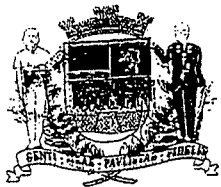
I. Do Poder Público, indicados pelas organizações representadas:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino, com sede em Franca.
- b) 1 (um) representante da UNESP - Campus de Franca, ligado à área da Educação.
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF.
- d) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo dois ligados à área de educação e um ligado à área de esportes.
- e) 1 (um) representante da FEAC - Fundação Esporte, Arte e Cultura.
- f) 1 (um) representante da Faculdade de Direito de Franca - FDF.
- g) 1 (um) representante da UNI-FACEF - Centro Universitário de Franca.
- h) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, indicado pelo 15º BPM de Franca.
- i) 1 (um) representante das Escolas Públicas de Ensino Técnico Profissionalizante de Franca.

II. Da Sociedade Civil, indicados pelas instituições representadas:

- a) 4 (quatro) representantes dos trabalhadores em educação, eleitos em plenária única, composta por instituições ou sindicatos da educação, com representação municipal, inscritos no Conselho Municipal de Educação, garantindo-se, no mínimo, um representante da rede municipal, um da rede estadual, um da rede privada e um representante dos funcionários da educação.

30025002
ET/CT



Lei nº 6.632/2006 - fls 02

- b) 1 (um) representante do alunato, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, eleito em plenária composta por organizações estudantis, inscritas no Conselho Municipal de Educação.
- c) 1 (um) representante das associações de bairros, eleito em plenária composta por entidades legalmente organizadas.
- d) 1 (um) representante de Associações e Sindicatos de categorias profissionais não relacionados com a educação, eleitos em plenária.
- e) 1 (um) representante dos Conselhos de Escola, eleitos em assembléia especialmente convocada para esse fim.
- f) 1 (um) representante da UNIFRAN - Universidade de Franca.
- g) 1 (um) representante de Escola de Educação Especial, que mantenha convênio com o Poder Público Municipal.
- h) 1 (um) representantes de creches filantrópicas que mantenham convênio com o Poder Público Municipal, eleito em assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Para cada membro do Conselho Municipal de Educação será indicado um respectivo suplente.

§ 2º - Em caso de vacância do titular o suplente complementarará o prazo de mandato do membro substituído."

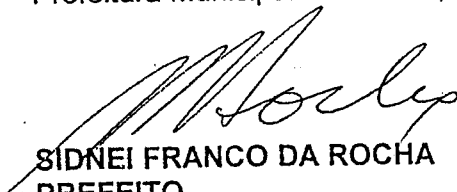
Art. 2º - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 4.952, de 02 de dezembro de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 25 de julho de 2006.


SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO